



PREFEITURA DE
ITAQUITINGA
CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS

PUBLICADO

Este documento foi publicado átrio desta
Prefeitura Municipal de Itaqui/PE

Em, 17/04/2017

Secretário Municipal de Administração

Jassandra Ricardo Bento Oliveira
Secretaria de Administração
Portº. 003/2017

LEI Nº 693-A, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER BENEFÍCIOS AOS MÉDICOS
PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA
O BRASIL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA-PE, faço saber que a Câmara de Vereadores de Itaqui-PE, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder benefícios aos médicos que participam do Programa Mais Médicos para o Brasil, instiuído pela Lei Federal nº 12.871/2013, designados para atuar no Município de Itaqui-PE.

Parágrafo Único – Os médicos farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 2º. Os benefícios concedidos serão:

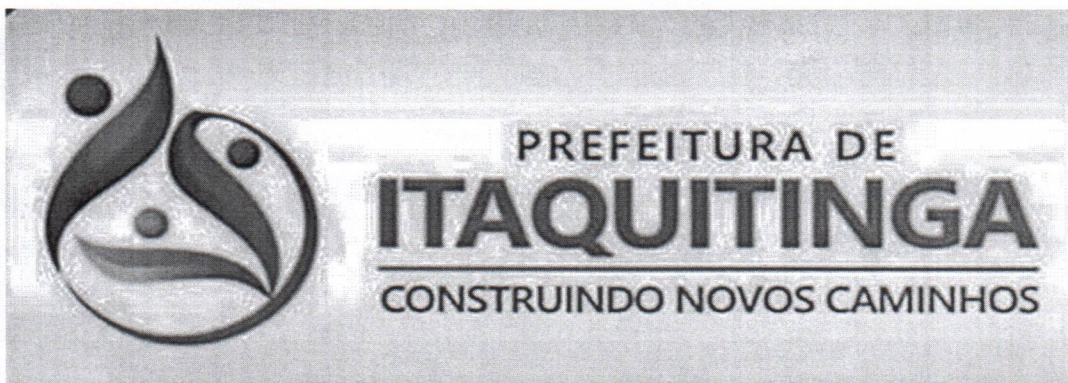
- I – auxílio moradia;
- II – auxílio transporte;
- III – auxílio alimentação;

Art. 3º. O auxílio moradia será concedido pelo Poder Executivo na formade pecúnia ou imóvel cedido.

§1º. Nos casos do auxílio que trata o caput deste artigo ser realizado na forma pecuniária, o beneficiário receberá o valor de R\$ 800,00(oitocentos reais) mensais para custear o benefício.

§2º. Se o Poder Executivo ceder imóvel para o beneficiário, este deverá ter os seguintes requisitos mínimos:

- I – infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II – disponibilidade de energia elétrica;



§3º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de gerenciamento de programa-SGP, qual a modalidade de moradia oferta aos médicos participantes.

Art. 4º. Havendo necessidade de transporte do profissional médico, no trajeto entre sua residência e até o local de trabalho, o mesmo poderá ser realizado com veículos próprios do Município ou custeado pelo Poder Executivo, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 5º. O auxílio-alimentação será concedido em forma de pecúnia, diretamente ao profissional médico do Programa Mais Médicos para o Brasil no valor R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, a partir da data do efetivo exercício no Município.

Art. 6º. No caso de afastamento das atividades do Programa Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de forma motivada a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá, mediante ato próprio, reajustar os valores referidos nesta Lei.

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de mês de janeiro de 2017.

Itaquianga-PE, 17 de abril de 2017

GEOVANI OLIVEIRA DE MELO FILHO
PREFEITO